

Marta Cristina de Sousa Filipe c)
 Marta Filipa Ferreira da Silva c)
 Marta Isabel Costa Cardoso b)
 Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente c)
 Marta Susana Ribeiro Barata c)
 Miguel Ângelo da Silva Pereira Espada c)
 Miguel Nuno de Mello Barata de Almeida c)
 Milena da Cruz Campante Barata c)
 Nanete Robalo de Sousa c)
 Natália de Jesus Silva Crespo c)
 Nathalie Christine Damião Santos c)
 Nelson Coelho Pereira c)
 Nuno Alexandre Guerra Araújo c)
 Nuno Alexandre Pereira Bravo c)
 Nuno Filipe Almeida Oliveira c)
 Nuno Filipe Mateus Brito c)
 Nuno Manuel Rodrigues de Oliveira Matos c)
 Nuno Miguel Carmo Lemos c)
 Nuno Miguel Mimoso Flores dos Santos a)
 Nuno Miguel Neto Alves c)
 Nuno Miguel Pereira de Sousa Pereira Gonçalves c)
 Nuno Silva Figueiredo c)
 Olga Marina Costa Cid c)
 Patrícia Castelo-Branco Aniceto da Silva Ferrari Lampreia c)
 Patrícia dos Anjos Cardoso Monteiro c)
 Patrícia Maria da Rosa Rodrigues c)
 Patrícia Mota Sá da Costa c)
 Patrícia Tatiana Gomes Lourenço c)
 Paula Cristina Dias Ferreira Nicodemos c)
 Paula Maria Lopes Bárbara Barros c)
 Paulo Adriano Melhorado Guindeira c)
 Paulo Edgar Taveira Dias c)
 Paulo Jorge Marques Miranda c)
 Paulo Jorge Oliveira de Carvalho c)
 Paulo Sérgio da Silva Borges c)
 Pedro António Ribeiro Teixeira c)
 Pedro César Gonçalves Taveira c)
 Pedro Miguel Ferreira Delgado c)
 Pedro Miguel Manita Pereira da Cruz c)
 Pedro Miguel Monteiro Cristóvão c)
 Pedro Miguel Pratas Serrano c)
 Pedro Rodolfo da Assunção Policarpo c)
 Pedro Tiago Bento Vaz da Costa c)
 Renata Maria Antunes Viegas Rosário de Oliveira c)
 Ricardo Humberto Dias Jorge c)
 Ricardo Jorge Figueiredo Segurado c)
 Ricardo Manuel Ramos de Campos Dias Vicente c)
 Ricardo Miguel Jerónimo de Moura Fontes c)
 Rita Caiado Lopes Pamplona c)
 Rita Vieira dos Santos Cruz c)
 Rodrigo Nuno Godinho Santos a) *
 Rosa Maria Mourão Mota c)
 Rui Miguel Nunes Moreira c)
 Rute Carla Sobral Guilherme c)
 Sandra Cristina Prazeres Brás dos Santos Coelho c)
 Sandra Gonçalves de Sousa c)
 Sandra Isabel de Jesus Almeida c)
 Sandra Isabel Maria Luís Morgadinho c)
 Sandra Maria Moreira Leitão da Silva c)
 Sandra Maria Morgado Lourenço Galvão c)
 Sandra Sofia Campeão Nogueira Sequeira c)
 Sandra Vanessa Pereira Gonçalves Braga c)
 Sara Soares Silva Tavares da Silva c)
 Saul Augusto Conde Oliveira c)
 Sérgio Dias Pinto c)
 Sérgio Felipe Santos Fernandes c)
 Sérgio Hermínio Augusto Rodrigues c)
 Sílvia Cristina Lourenço Dinis c)
 Sílvia Cristina Portas Ventura de Almeida Garrett c)
 Sílvia Filomena Domingos Pedreiro c)
 Sílvia Maria Antunes Maurício Russo c)
 Sílvia Oliveira Valentim Estrabocha c)
 Sílvia Patrícia Lopes Gabriel c)
 Sofia Cristina Correia Magalhães c)
 Sofia Filipe Amaro da Cruz c)
 Sofia Margarida Alves Martins c)
 Sónia Cristina de Sousa Pereira c)
 Sónia Fernandes da Ponte Viveiros c)
 Sónia Isabel Pinto Correia de Noronha e Azevedo c)
 Sónia Jorge Costa Pires c)
 Susana Alexandra Martins Guerreiro c)

Susana Catarina Dias Martins c)
 Susana Cristina Esteves Soares da Costa c)
 Susana Cristina Leote Teixeira a)
 Susana Cristina Nunes Matias c)
 Susana do Rosário Almeida Amado Afonso c)
 Susana Dolores Pedro Da Silva Assis Conceição c)
 Susana Isabel dos Santos Neto c)
 Susana Janela Birra Salgado de Barros c)
 Susana Neves da Silva c)
 Tânia Alexandra Martinho dos Santos Reis c)
 Tânia Catarina Figueiredo da Costa Vieira c)
 Vânia Cristina Manso Mendes c)
 Vânia Mafalda Rodrigues da Silva Arantes c)
 Vânia Rute Ventura Sousa c)
 Vera Cristina Pires Passarinho c)
 Vera Lúcia Pereira dos Santos c)
 Verónica Abreu Araújo c)
 Vítor Manuel Gomes Pereira c)
 Vítor Manuel Morgado Marques a) *
 Zita Micaela Gil da Silva c)

a) Lista de candidatos excluídos por terem faltado à entrevista, ao abrigo do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do n.º 27 do Anúncio n.º 6333/2009

b) Lista de candidatos excluídos por não terem aprovação na entrevista, ao abrigo do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

c) Lista provisória de candidatos excluídos ao abrigo da alínea c) do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — candidatos aprovados no primeiro método de selecção (avaliação curricular) e não convocados para o segundo método de selecção (entrevista)

* Portador de deficiência — Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro

A lista unitária de ordenação final homologada por despacho de 8 de Setembro de 2010 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., encontra-se disponível para consulta na página electrónica deste organismo (www.ifdr.pt), bem assim como na sua sede sita na R. de São Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa, na Unidade de Apoio à Gestão Institucional, no 1.º andar.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

Data: 9 de Setembro de 2010. — Nome: *José Santos Soeiro*, Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203678498

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 23/2010

O despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro, definiu para a campanha de 2010 as competências, a metodologia, a tramitação, os procedimentos e os calendários directamente relacionados e a ser tidos em conta por todos os intervenientes na apresentação do pedido único de ajuda aos diferentes regimes de apoio, para aplicação a Portugal continental e à Região Autónoma da Madeira, no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC), nos termos do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, que estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da Política Agrícola Comum e do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro, que estabelece regras de execução daquele Regulamento.

Entretanto, através do despacho normativo n.º 10/2010, de 12 de Abril, foram efectuadas alterações àquele despacho normativo, essencialmente motivadas pela necessidade de prorrogação do prazo para apresentação das candidaturas na Região Autónoma da Madeira, em virtude dos constrangimentos causados pelas excepcionais condições climáticas ocorridas no mês de Fevereiro.

Além desses constrangimentos específicos da Região Autónoma da Madeira, e de modo a viabilizar a apresentação de um maior número de candidaturas embora no respeito do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do

citado Regulamento (CE) n.º 1122/2009, considera-se oportuno prorrogar o prazo previsto até ao respectivo limite, ou seja, permite-se agora a apresentação de candidaturas até 15 de Maio.

Aproveita-se ainda a oportunidade para clarificar algumas imprecisões constantes do despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro.

Por outro lado, e de forma a permitir a apresentação de um maior número de candidaturas no âmbito da medida específica de apoio ao mercado do leite e dos produtos lácteos, prevista no Regulamento (EU) n.º 1223/2009, da Comissão, de 15 de Dezembro, importa alterar o despacho normativo n.º 5/2010, de 16 de Fevereiro, que estabelece as respectivas normas de aplicação, abrindo um período excepcional para apresentação das mesmas, sem contudo comprometer a execução dos procedimentos de controlo e as datas limites de pagamento.

Neste contexto, importa proceder à alteração do despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo despacho normativo n.º 10/2010, de 12 de Abril, bem como à alteração do despacho normativo n.º 5/2010, de 16 de Fevereiro.

Assim, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro

Os artigos 1.º, 3.º e 5.º do despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo despacho normativo n.º 10/2010, de 12 de Abril, passam ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- t)
- u)
- v)
- w)
- x)
- z)

- 2 —
- 2.1 —

- a)
- b)
- c)
- d)

- 2.2 —
- 3 —
- 4 —

- a)
- b)

- 5 —

6 — Os pedidos de apoio às acções referidas nas alíneas *t*) e *u*) do n.º 1, bem como as alterações de área ou de efectivo pecuário elegível para pagamento em pedidos anteriormente aprovados no âmbito do PRODER, são apresentados, num formulário específico (PAS 2011), de acordo com a mesma metodologia, tramitação, procedimentos e calendários definidos para o pedido único de ajudas (PU).

- 7 —

Artigo 3.º

[...]

- 1 —

a) De 17 de Fevereiro a 15 de Maio de 2010, para os pedidos que não incluam a candidatura ao prémio por ovelha e por cabra, ao prémio complementar e à medida excepcional para o leite, previstos nas alíneas *l*) e *m*) do n.º 1 do artigo 1.º;

- b)
- c)
- d)
- e)

- 2 —

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — Os pedidos de transferência e de cedência de direitos ao prémio por vaca em aleitamento devem efectuar-se, anualmente, a partir do dia seguinte ao termo do período de retenção, até 31 de Janeiro do ano seguinte.
- 6 —

Artigo 2.º

Alteração ao despacho normativo n.º 5/2010, de 16 de Fevereiro

O artigo 5.º do despacho normativo n.º 5/2010, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 — Excepcionalmente, as candidaturas referidas no número anterior podem ainda ser formalizadas pelos agricultores no dia 7 de Maio de 2010, junto do IFAP, I. P., nos termos definidos no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC), para os produtores do território continental, e no dia 6 de Maio de 2010, integradas nos pedidos de ajuda às medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI, para os produtores da Região Autónoma dos Açores.

3 — As candidaturas formalizadas pelos agricultores no território continental e objecto de recolha informática directa, no período referido no número anterior, devem ser enviadas para o IFAP, I. P., em suporte de papel, pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º do despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro, até ao dia 10 de Maio de 2010.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

1 — O disposto no artigo 1.º do presente diploma produz efeitos à data de entrada em vigor do despacho normativo n.º 4/2010, de 5 de Fevereiro.

2 — O disposto no artigo 2.º entra em vigor na data de assinatura do presente diploma.

5 de Maio de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203690647

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 14458/2010

De acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, a atribuição da classificação de “Excelente” na avaliação de desempenho concedia ao trabalhador o direito à promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso, caso estivesse a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

Assim, de acordo com o estipulado no preceito legal acima referido, são promovidos:

1 — Com efeitos reportados a 1 de Julho de 2008, os funcionários referidos no quadro seguinte, atendendo a que obtiveram a classificação de “Excelente” no ano de 2007, reunindo, ainda, o requisito de tempo previsto.